

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 9113, DE 17 DE JULHO DE 2020**

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9102, de 07.07.2020 e altera, em parte, a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – covid-19 em razão da inserção do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus covid-19 devem sempre serem revistas conforme a velocidade da contaminação da população, sempre no resguardo da proteção da saúde dos munícipes.

CONSIDERANDO – a nova redação do artigo 21 do Decreto n.º 55.240 alterada pelo Decreto n.º 55.285, de 31 de maio de 2020 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO - que a necessidade de regulamentação das atividades da Secretaria Municipal de Educação, para possibilitar o enfrentamento das consequências advindas da pandemia do novo coronavírus covid 19.

CONSIDERANDO - da necessidade de retificações de dispositivos contidos nos Decretos Municipal n.º 9061/2020 e 9094/2020.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam temporariamente suspensas as atividades escolares presenciais com os alunos da rede pública municipal, e observar-se-á o que segue:

I – O período compreendido entre 18/03/2020 e 31/03/2020 e o período compreendido entre 15/06/2020 a 28/06/2020, em que as atividades presenciais e não presenciais com os alunos da rede pública municipal ficaram suspensas, serão considerados de recesso escolar e assim serão inseridos no calendário escolar a ser elaborado em conformidade com os prazos estabelecidos em normas do Conselho Municipal de Educação de Sant'Ana do Livramento.

II - para recuperação das horas/aulas durante o recesso escolar e durante o período de suspensão das atividades escolares, os contratos dos professores da rede municipal de ensino serão aditivados, com a obrigação de cumprimento de até 25 horas semanais;

III - Para a recuperação das horas/aulas a Secretaria de Educação poderá elaborar calendário escolar com aproveitamento dos sábados e feriados com trabalhos presenciais, bem como domingos e feriados com tarefas não presenciais;

IV - serão computadas para fins de horas/aula, todas as atividades compensatórias realizadas pelos professores através da plataforma "MOODLE" oferecida pela Secretaria Municipal da Educação, desde que realizadas com os alunos;

V – os alunos que não possuem acesso à internet ou celular para a utilização da Plataforma "MOODLE" deverão receber para fins de recuperação de horas/aula, trabalhos escolares impressos.

Art. 2º Os contratos temporários dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação que não estejam exercendo suas atividades ficam suspensos, sem prejuízo à remuneração mensal, enquanto durar a suspensão das aulas da rede pública municipal, podendo, contudo, ser aproveitados em secretarias e serviços considerados essenciais da Administração Pública Municipal, até o reinício do calendário escolar.

Art. 3º Os servidores com contratos temporários suspensos deverão firmar aditivos contratuais a serem elaborados pela Secretaria de Administração, conforme banco de horas a ser definido pela escola em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Enquanto perdurar a situação de pandemia, todas as atividades de apoio à Educação, como a Secretaria Municipal de Educação, escolas municipais e setores como o Polo Presencial de Educação à Distância e Centro de Inclusão Digital, entre outros, trabalharão respeitando o teto de ocupação e o teto de operação dos respectivos locais, o que se dará da seguinte forma:

I os profissionais da educação lotados na Secretaria Municipal de Educação e em setores como o Polo Presencial de Educação a Distância e Centro de Inclusão Digital e outros, aptos para o desempenho de suas funções, trabalharão em regime reduzido de 4 horas diárias/ 20 horas semanais, distribuídos em dois turnos, caso seja necessário para atender o teto de ocupação e o distanciamento adequado entre os mesmos como medida de prevenção ao contágio pela Covid-19, até nova determinação;

II os profissionais da educação: gestores, supervisores, professores, secretários, responsáveis pela higiene e alimentação escolar, entre outros, lotados nas escolas da rede municipal de ensino, trabalharão em regime reduzido de 3 horas diárias/ 15 horas semanais, em plantões nas respectivas escolas, conforme escala organizada pelos gestores escolares, registradas em planilhas e enviadas ao setor de Recursos Humanos (RH) da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º Em situações de Bandeira Vermelha ou Bandeira Preta na Cidade estarão suspensos os atendimentos presenciais em todos os setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, devendo os atendimentos ocorrerem de forma remota.

§ 2º Os plantões nas escolas serão mantidos com a finalidade da manutenção da escola e do vínculo com os diversos segmentos da comunidade escolar, por meio de mensagens pelas redes sociais ou telefônicas, especialmente para conscientização sobre prevenção e enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 5º As atividades de apoio à educação deverão se atentar ao teto de operação dos respectivos setores e ao modo de operação/atendimento, os quais deverão respeitar as bandeiras previstas no Decreto nº 55.240 de 10 de maio de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:

- a) Bandeira Amarela – teto de operação com 50% dos trabalhadores; modo de atendimento por teleatendimento ou presencial restrito;
- b) Bandeira Laranja – teto de operação com 50% dos trabalhadores; modo de atendimento por teleatendimento ou presencial restrito;
- c) Bandeira Vermelha – teto de operação com 25% dos trabalhadores; modo de atendimento por teleatendimento;
- d) Bandeira Preta – teto de operação com 25% dos trabalhadores; modo de atendimento por teleatendimento;

Art. 6º Todos os setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, inclusive as escolas da rede municipal de ensino, deverão seguir as seguintes recomendações:

I todos os servidores deverão utilizar máscara facial durante o expediente, e deverá ser exigida a sua utilização por qualquer pessoa que quiser adentrar no recinto de trabalho;

II –distanciamento mínimo obrigatório de 02 metros entre pessoas em ambientes;

III - a higienização da totalidade do estabelecimento (superfícies de toque, piso, paredes, forros e banheiro) durante o período de funcionamento, preferencialmente a cada duas horas, com água sanitária, álcool 70%, álcool em gel 70% ou outro produto adequado;

IV – afixação na entrada dos estabelecimentos e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, de trabalhadores e/ou de alunos, cartazes com linguagem acessível para toda a comunidade escolar, contendo: informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes e indicação do teto de operação vigente da atividade realizada pelo estabelecimento.;

Art. 7º a fim de evitar a propagação da Covid-19, ficam adotadas as seguintes providências:

I - os servidores, os empregados públicos e os estagiários da Secretaria Municipal de Educação que estiverem afastados e saírem da cidade neste período deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata a cidade, o estado ou país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem;

II - os servidores, empregados públicos e estagiários da Secretaria Municipal de Educação que tenham ou tiveram contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 devem

permanecer afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias ou conforme orientação médica, devendo informar o fato à chefia imediata;

III - os servidores, empregados públicos e estagiários da Secretaria Municipal de Educação que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica, devendo informar o fato à chefia imediata;

IV - ficam dispensados de comparecer em seus locais de trabalho os servidores, empregados públicos e estagiários maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, como pacientes oncológicos, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, pelo prazo de 15 dias, autorizada a realização das atividades em regime de trabalho remoto quando possível, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 8º As reuniões online entre professores e/ou funcionários e equipes diretivas serão mantidas, no mínimo, uma vez por semana, assim como a atividade em cursos EaD coordenados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Gestores, professores e/ou funcionários da rede municipal de ensino deverão participar de reuniões online, sempre que convocados por integrantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art.10 As orientações sobre registros e validação de horas com atividades não presenciais desenvolvidas pelos alunos das escolas municipais constarão do plano de validação elaborado pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação após serem ouvidos gestores e supervisores escolares.

Parágrafo único - o plano de validação será encaminhado para análise e aprovação final do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 As empresas de transporte coletivo intermunicipal ficam obrigadas a identificar os passageiros cujo destino seja Santana do Livramento, como também, colher informações sobre o endereço e telefone para contato.

Art. 12 Fica autorizado a abertura parcial das praças, parques públicos e privados, sob a condição de prévio estabelecimento de plano de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), que deverá observar os seguintes requisitos:

- a) não serão admitidas nas praças e no parque do Batuva aglomerações, como também, será vedada a circulação de visitantes sem máscara e a realização de visitas em grupos;
  - b) nos parques privados, o número de visitantes não poderá superar 50% (cinquenta por cento) da capacidade do empreendimento;
  - c) o público para ingressar no parque deverá utilizar máscara, como também, o fará através de filas orientadas, com distanciamento mínimo de 2,00 metros entre um e outro usuário;
  - d) antes de adentrar no parque, o público deverá passar por pedilúvio com substância saneante, higienizar as mãos com álcool em gel 70,0º INPM e ter sua temperatura corporal medida;
  - e) será vedada a entrada de idosos e dos demais integrantes dos grupos de risco para o COVID 19;
  - f) os lanches poderão ser fornecidos a lá carte, em espaço diferenciado e exclusivo, obedecido o limite mínimo de 2,00 metros entre as pessoas, como também, entre as mesas;
  - g) o estabelecimento deverá contar, no seu interior, com monitores treinados para orientar o público, a fim de evitar aglomerações e observar etiqueta sanitária;
  - h) os funcionários, colaboradores e terceiros deverão fazer uso de máscaras;
  - i) serão higienizadas, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando o início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos e etc.) com álcool 70,0º INPM ou água sanitária;
  - j) fixar cartazes com orientações ao público sobre os procedimentos a serem observados para evitar o contágio e a propagação do novo coronavírus (covid -19);
  - k) manter disponível sabonete líquido, álcool em gel 70,0º INPM e álcool líquido 70,0º INPM, toalhas de papel e máscaras nos sanitários de clientes e funcionários;
  - l) manter a desinfecção em tempo integral dos vestiários, sempre que utilizados e garantir o espaço mínimo de 4 (metros) entre os usuários;
- Art. 13 Dá nova redação ao § 6º do artigo 26 do Decreto n.º 9094, de 22 de junho de 2020, a seguir transcrita:.

“art. 26.....

§ 6º A não observância das regras estabelecidas pela Administração visando sustar a velocidade do contágio do Coronavírus (covid -19), configura prática do crime estabelecido no artigo 288 do Código Penal que assim dispõe: "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena — detenção, de um mês a um ano, e multa.

§ 7º o descumprimento das normas estabelecidas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), poderá resultar em prisão em flagrante delito nos exatos termos da norma legal insculpida no inciso LXI do artigo 5º da Constituição Federal que assim dispõe: “ Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”

Art.14 Os serviços burocráticos, não essenciais, dos órgãos da Administração Direita e Indireta, com a exceção dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Jurídica Municipal e Secretaria da Agricultura Pecuária e Abastecimento, funcionarão em horário reduzido das 8 às 12 horas’.

Art. 15 São reabertos os prazos de defesa e os prazos recursais concernentes aos processos administrativos instaurados na administração direta e indireta do Município.

Art. 16 Fica permitida a realização de jogos de futebol em ambientes abertos, ou considerados com adequado fluxo de ar corrente, realizados em quadras de futebol society, campos de futebol, enquanto o Município permanecer em bandeira laranja ou outra mais branda, observando os seguintes itens de controle:

I – liberação dos jogos no horário das 08:00 às 23:00 horas;

II – instalação na entrada do prédio de pedilúvio com produto saneante, aparelho de medição de temperatura corporal e álcool em gel 70, ° INPM;

III – intervalos entre um jogo e outro de no mínimo 30 minutos, sendo que somente haverá permissão para ocupação da quadra quando todos os participantes do jogo anterior tiverem se ausentado do local;

IV – poderão adentrar no prédio reservas e visitantes, que somados aos funcionários, não poderá ultrapassar a 20% do número de jogadores em atividade;

V – fica expressamente proibida a realização de eventos extras e confraternizações em geral nos locais de prática esportiva;

VI – uso obrigatório de máscaras para quem não estiver jogando (reservas, visitantes e funcionários);

VII – uso controlado do vestiário, para que fique garantido a distância mínima de 3 metros entre as pessoas;

VIII – deverá ser disponibilizado no interior do estabelecimento, com orientação de uso constante, álcool em gel e toalhas descartáveis;

IX – nos intervalos entre os jogos, as instalações deverão ser higienizadas com produtos saneantes;

X – fica expressamente vedado o ingresso de pessoas que compõe grupo de risco de infecção do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 17 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto, serão dirimidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento/RS, 17 de julho de 2020.

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**LUIS ENRIQUE VARELA**

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e publique-se.

**Publicado por:**  
Thiago Nunes Moreira  
**Código Identificador:**7E06C6C6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 20/07/2020. Edição 2856  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

